



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

AVISO

Os Ex.ªs assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Secretaria-Geral**Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 26 de Outubro de 1995:

António Pedro Lopes Borges, licenciado em Direito, nomeado técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do artigo 57º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional e nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Novembro de 1995).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 13 de Novembro de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

o**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Primeiro Ministro**

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 17 de Março de 1995:

Eurico da Rocha Soares, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão G, definitivo, do quadro da Direcção-Geral da Animação para o Desenvolvimento Rural e Pesca, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 388 621\$80 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e um escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1995),

De 23 de Agosto:

Francisco Moreno, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão C, do Comando da Guarda Fiscal do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/95, de 31 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado

com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 356 028\$ (trezentos e cinquenta e seis mil e vinte e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao e Estado, incluindo os aumentos legais.

Pedro António Silva, director de Finanças, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral do Orçamento, exercendo em comissão de serviço o cargo de Director de Serviços, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 21/95, de 22 de Maio, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 231 070\$40 (um milhão, duzentos e trinta e um mil e setenta escudos e quarenta centavos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

José Santos Silva, director administrativo referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 26/95, de 26 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 595 973\$76 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três escudos e setenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao e Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1995),

Martinho Mendes Fernandes, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão C, do Comando da Guarda Fiscal do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/95, de 31 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 356 028\$00 (trezentos e cinquenta e seis mil e vinte e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao e Estado, incluindo os aumentos legais.

Adalberto Mendes Tavares, oficial administrativo, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/95, de 24 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 443 394\$00 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e quatro escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao e Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1995),

De 29:

Ramiro Oliveira Baptista Barbosa Vicente director das Alfândegas, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim*

Oficial II Série nº 31/95, de 31 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 125 750\$00 um milhão cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1995),

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão, 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 1 de Setembro:

Bartolomeu Costa Moniz, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, do quadro da Delegação de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 255 620\$10 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte escudos e dez centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1995).

De 11:

Ernestina Tavares Silva Monteiro, professora do 4º nível referência 13, escalão B, do Liceu Domingos Ramos, do Ministério da Educação e dos Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 36/95, de 4 de Setembro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 603 804\$ (seiscentos e três mil, oitocentos e quatro escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa têm cabimento no capítulo 1º, divisão, 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1995).

De 15:

Frederico Eduardo Spínola, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro privativo da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 35/95, de 28 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 189\$04 (cento e dezanove mil, cento e oitenta e nove escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa têm cabimento no capítulo 8º, nº 1, do orçamento da Câmara Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1995).

De 18:

Gonçalo Domingos Andrade Amarante, técnico, referência 12, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do Ministério da Agricultura, colocado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 33/95, de 14 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar,

nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/IV/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 671 128\$20 (seiscentos e setenta e um mil, cento e vinte e oito escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, Código 17.1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1995).

De 20:

Samuel Fernandes Gomes, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, por um período de 16 dias, com efeito a partir da data do embarque.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 38º, divisão, 3ª do subsídio privativo do INIDA.

De 26 :

Fernanda Helena Delgado, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Planeamento, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa formação em Gestão de Desenvolvimento, nos Estados Unidos da América-Washington, por um período de 36 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão, 7ª código 1.2. do orçamento vigente.

De 17 de Outubro:

António Gomes Amarante, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro privativo da Câmara Municipal de Santa Catarina, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 153 468 \$00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa têm cabimento nona dotação inscrita no capítulo 1º artigo 1º, nº3 do orçamento da Câmara Municipal. — Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1995,

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por Delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Maio de 1995:

Maria Ermelinda Pereira, na qualidade de mãe e representante de José Faustino e Manuel Pereira Semedo, filhos de António Pereira Semedo, que foi auxiliar da Direcção-Geral de Pecuária, falecido em 8 de Junho de 1994, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alínea *a*) *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência mensal de 3 080\$00, com efeitos a partir de 9 de Junho de 1994.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 21/94 e Decreto-Regulamentar nº5/95, de 13 de Março.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 34 990\$ para compensação de sobrevivência, amortizada em 120 prestações mensais cabendo a primeira de 289\$60 e as restantes de 2914\$60.

Rosa Xavier Pinto, na qualidade de viúva de António Pereira Semedo, que foi auxiliar da Direcção-Geral de Pecuária, falecido em 8 de Junho de 1994, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alínea a) b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência mensal de 3 080\$ com efeitos a partir de 9 de Junho de 1994.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Regulamentar nº 5/95 de 13/3/95, 13 de Março.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 17 495\$80 para compensação de sobrevivência, amortizada em 96 prestações mensais cabendo a primeira de 176\$50 e as restantes de 182\$30.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisão, 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 19 de Novembro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho da Directora de serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S.Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, respeitante a desligação de serviço da professora do 2º nível, referência 7, escalão D, do Ministério da Educação, Maria Alice Delgado, rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

... com direito a pensão definitiva anual.

Deve ler-se:

... com direito a pensão provisoria anual.

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro da Administração o despacho conjunto de S. Exªs o Primeiro Ministro e Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, de 18 de Agosto de 1995, no Boletim Oficial nº 42/95, II Série, de 16 de Outubro, referente a requisição de Maria Madalena Cabral, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão C, do Gabinete do Primeiro para a Esquadra Policial de São Filipe do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

Maria Madalena Mendes Cabral por um período de um ano renovável.

Deve ler-se:

Maria Madalena Mendes Cabral por um período de um ano renovável, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995.

Direcção de Serviços Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 7 de Novembro de 1995. — Pelo Director, *Juscéline da Costa*.

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública.

De 26 de Outubro de 1995:

Daniel David Gomes Ferreira, chefe esquadra da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional da Praia, para o Comando Regional de Santiago.

O encargo resultante da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão, 7ª código 1.2. do orçamento vigente.

(Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º alínea o) da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, aos 3 de Novembro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S.Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

De 5 de Outubro de 1995:

Madalena Ivone Cardoso Ferreira Santos de Barros, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, do quadro do pessoal deste Ministério, nomeada nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e os números 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº3/95, de 20 de Junho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 1995.

A despesa têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão do código (1.2) do orçamento vigente.

De 31:

Maria Cristina Rodrigues Pereira, terceira secretária de Embaixada, dada por finda a comissão de serviço nas funções de chefe de divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1995.

Direcção-Geral de Administração divisão dos Recursos Humanos, 8 de Novembro de 1995. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Economia.

De 13 de Outubro:

Maria de Lourdes Lopes de Brito, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Comercio do Ministério da Coordenação Económica, reclassificada para a categoria de Assistente Administrativo referência 6, escalão A, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 16ª código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Despacho de S.Exª o Secretário de Estado das Finanças .

De 30 de Outubro de 1995:

Manuel Medina Veríssimo, auxiliar administrativo do quadro da delegação Aduaneira do Porto Novo, transferido para Alfândega do Mindelo, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, 6 de Novembro de 1995. Pelo Director-Geral, — *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho do Secretário Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex.^a o Ministro.

De 4 de Outubro de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride o seguinte funcionário da unidade orgânica do Ministério das Infraestruturas e Transportes, conforme a seguir se indica:

Direcção-Geral do Orçamento do Território,

— Cirílio Lopes Varela, técnico profissional de 1º nível referência 8 escalão C, para o escalão D,

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4º código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas)

Direcção de Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 9 de Novembro de 1995. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M.O. Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Agricultura:

De 25 de Setembro de 1995:

Francisco de Pina Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, exonerado do referido cargo a seu pedido a partir de 1 de Setembro de 1995.

De 23 de Outubro:

Teodorino Tavares de Carvalho, técnico superior de referência 13, escalão B, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, demitido do referido cargo, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública:

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 2 de Novembro de 1995. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 9 de Outubro de 1995:

Maria da Luz Mendes Moreira Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Escola do Ensino Básico Complementar da "Ribeira Brava" - S. Nicolau — Transferida a seu pedido,

nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Escola Secundária Polivalente da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 71ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento para de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas em conformidade com o disposto no artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 19:

Octávio Ramos Tavares, professor do ensino básico, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Delegado do Ministério da Educação e do Desporto no Concelho da Praia — dada por finda, a referida comissão, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1995.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 8 de Novembro de 1995. — O Director-Geral, *Mário Pais*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.^a o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 25 de Agosto de 1994:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nas Escolas dos Concelhos abaixo designados, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Setembro:

Concelho da Brava:

1. Clarinda Sequeira da Silva, Escola nº 7 - Mato;
2. Estevão Isaías Ferreira Levy Medina, Escola nº 5 - N. S. Monte.

João de Deus Correia Fernandes — contratado, ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na escola nº 3 do Concelho de Maio, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas aos 6 de Outubro de 1995.)

De 25 de Outubro:

Ludgero António Rocha — contratado, ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 36 do Concelho da Ribeira Grande, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 7 de Outubro de 1995.)

De 4 de Novembro:

Maria dos Anjos Neves — contratada, ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 3 do Concelho de São Vicente, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir de 7 de Novembro

De 20:

Graciete Moreira Varela — contratada, ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 1 do

Concelho de Santa Cruz, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

Despachos de Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 3 de Janeiro de 1995:

Lúis Alves Vieira Gonçalves — contratado, ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 28 do Concelho dos Mosteiros, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, em substituição de José Lopes Galvão Fernandes, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas aos 6 de Outubro de 1995).

De 6:

Isidoro Tavares — técnico superior da DGEX, contratado para em regime de acumulação, exercer funções docentes, durante o ano lectivo de 1994/95, na escola do Ensino Secundário da Achada Santo António, concelho da Praia, nos termos da alínea d) nº 2 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 114/88, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 5 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5.5, código 3, do orçamento vigente.

De 19 de Abril:

João José Varela Tavares — contratada, ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do Ensino Básico Complementar de João Teves, Concelho de Santa Cruz, na categoria de professor de 3º nível, referência 9, escalão C, em substituição de Emanuel Correia Rocha, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 37ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 6 de Outubro de 1995.)

De 24 de Maio:

Arnaldina Maria Fortes — professora do ensino básico, referência 10, escalão C, eventual, da escola nº 6 de Ribeirinha, concelho de S. Vicente, nomeada provisoriamente para exercer o cargo que ora ocupa, nos termos da alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro e com o artigo 13 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, do orçamento vigente.

José Rito Baptista Teixeira — professor do 4º nível, referência 13, escalão A, eventual, do Liceu da Várzea concelho da Praia, nomeada provisoriamente para exercer o cargo que ora ocupa, nos termos da alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro e com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1995.)

De 3 de Julho:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na categoria de

professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

1. Maria dos Reis Moreno Tavares;

2. Octávio Lopes Teixeira;

3. José Augusto Semedo Brito.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 6 de Outubro de 1995).

De 22 de Setembro:

São revalidados os contratos, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nos Centros Concelhos de Alfabetização dos Concelhos a seguir mencionados, da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho da Praia:

1. Albino Lopes Tavares;

2. Alda Lopes Tavares Ferreira de Pina;

3. Aguinaldo Semedo Marques;

4. Ângela Alice Lobo Vieira;

5. Ana Maria do Rosário Silva Brito;

6. Antonieta Pereira de Pina;

7. Maria José Tavares dos Santos Moreno;

8. Carlos Júlio Correia Rodrigues;

9. Dcolinda Fortes Váz Oliveira;

10. Daniel Semedo Vieira;

11. Edna Maria Sanches Amado;

12. Elsa de Pina Barreto;

13. Emanuel Francisco Silva Oliveira;

14. Ermelinda Maria Freitas da Luz Baptista;

15. Fernanda Alice Mendes Varela;

16. Fernanda dos Santos Moreno;

17. Felismina Souto Fernandes de Pina;

18. Helena Albertina Lopes Ramos Delgado Ferreira;

19. Helena dos Reis Santos;

20. Honorata Pereira Miranda;

21. Joaquim da Graça Correia Almeida;

22. José Santos Vieira Tavares;

23. Leopoldo Furtado de Brito Monteiro;

24. Manuela Correia Semedo;

25. Maria Helena Moreira dos Santos;

26. Maria Manuela Tavares de Carvalho;

27. Maria de Paixão Gomes de Pina;

28. Maria Teresa Tavares Varela;

29. Rosalina Amado Alves de Barros;

30. Rosa Filomena Lopes Semedo Ribeiro.

Concelho de Santa Cruz:

1. Angelica da Silva;
2. Celina Mendes Cabral Baptista;
3. Cerino Semedo Correia e Silva;
4. Domingas Mendes Cabral;
5. João Pedro Pereira Moreno;
6. Lucflilio Mendes Semedo;
7. Maria Antónia Mendes Semedo;
8. Maria Encarnação Ramos Oliveira Fernandes;
9. Maria Felicidade Semedo Pires;
10. Maria Teresa Correia Varela.

Concelho de Santa Catarina:

1. Dulcencia Sousa Dias;
2. Eduardo Fernandes Moreira;
3. Eloisa Helena Pereira Semedo;
4. Euclides José Martins Borges;
5. Eunice de Jesus Gomes Varela;
6. Felisberto Maria Fernandes da Costa de Pina Pires;
7. Luisa Gomes Moreira Martins;
8. Maria Auxilia Mendes Borges;
9. Maria Francisca Gomes Borges;
10. Maria Odete Sanches Garcia Semedo;
11. Manuel Semedo Brito;
12. Vitalina Pereira da Costa;
13. Vitalina Monteiro Tavares.

Concelho do Tarrafal:

1. Alberto Costa Tavares;
2. Alcinda Mendes Furtado;
3. Arlinda de Livramento Gomes Miranda;
4. Eugénia Lopes;
5. Fernando Lopes Varela;
6. Helena Mendes Borges;
7. José Mendes Lopes;
8. José Nelson Correia e Silva;
9. João Varela Cardoso;
10. Luís Costa Monteiro;
11. Luís Mendes Barbosa;
12. Manuel Gomes Rebelo;
13. Maria de Fátima Soares Borges;
14. Maria Inês da Cruz Martins;
15. Pedro Amante de Ramiro Furtado.

Concelho do Maio:

1. José Cosmo Silva Fernandes Andrade;
2. Joaquim dos Santos Anes;
3. Manuel Ascensão Lopes Furtado Mendonça;

4. Maria Augusta Ribeiro Spencer;
5. Maria do Rosário de Fátima Oliveira Reis;
6. Rita Domingas Correia Silva de Pina.

Concelho de São Filipe:

1. Aleluia Pires Barbosa Monteiro;
2. António Alberto Lopes;
3. Azevedo Brito Teixeira Baptista;
4. Ernestina Filomena Amado Alves;
5. Herminio Lopes da Cruz;
6. Honório Manuel de Deus Gomes de Pina;
7. Licinio Váz Mendes Gomes;
8. José Monteiro;
9. José Pedro Silva Barros Alves;
10. João Pedro Lopes da Cruz;
11. Manuel António Gomes da Rosa;
12. Maria Luisa Silveira Fernandes Canuto;
13. Maria Gomes Lopes Andrade;
14. Marcelino Luz Nunes;
15. Maria Socorro Andrade;
16. Manuel Socorro Santos Vieira.

Concelho da Brava:

1. Adelina Duarte Lopes;
2. Adelino Nunes Sanches;
3. António Duarte Costa;
4. Silvia Duarte Lopes Costa;
5. Vasco Pereira Rodrigues.

Concelho do Porto Novo:

1. António Domingos dos Santos;
2. Antónia Maria Lopes da Cruz;
3. João Baptista Rodrigues;
4. Januário Lima Rodrigues;
5. José Lourenço Barbosa;
6. José Manuel Lopes Gomes;
7. José Manuel Rocha;
8. Maria Assunção Pio;
9. Manuel Costa da Rocha;
10. António Lino dos Santos;
11. Maria Madalena Auxiliadora Leite.

Concelho de Paúl:

1. António Lizardo dos Reis;
2. César da Luz Sousa;
3. José Manuel Santos Pedro;
4. Miguel Alexandre Assunção;
5. Miguel António Monteiro;

6. Manuel Jesus Assunção;

7. Romana Gertrudes Rodrigues Cruz.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Alcinda Delgado Pinheiro;

2. Antónia da Conceição Brito Lima;

3. António Cristino Gomes;

4. Arlinda Suzeth Andrade Fortes;

5. Arlindo Monteiro Cruz;

6. João Manuel Rodrigues;

7. Julião Mateus Assunção;

8. José Sousa Nascimento;

9. Lúcia de Fátima Rocha;

10. Celso Augusto Oliveira.

Concelho de São Vicente:

1. Alcídia Delgado Cruz;

2. Alexandra Maria Pires Silva;

3. António Lopes Marcelino;

4. António Miguel Gonçalves;

5. António Silva Miranda;

6. Carlos Alberto Delgado Tanaia;

7. Daniel Nascimento Monteiro;

8. Eluisa Helena Melicio Pires;

9. Gisela Domingas Mendes Cardoso Pina;

10. Joana Antunes Soares;

11. João Fortes Neves;

12. Maria de Fátima Delgado Andrade;

13. Maria de Fátima Váz Almeida;

14. Maria Isabel dos Santos;

15. Maria Júlia Lopes Leal Brito;

16. Manuela Maria Soares;

17. Maria Piedade Gonçalves;

18. Maria do Rosário Lopes.

Concelho de São Nicolau:

1. Ana Inácia Almeida Delgado;

2. Ana Maria Duarte Cosme;

3. Eugénio José Silva;

4. Francisco Xavier dos Reis;

5. Helena Sameiro Ramos da Cruz;

6. Marcelina Gomes Soares da Silva.

Concelho do Sal:

1. Crispina Brito Lima;

2. Maria Júlia Neves Tavares;

3. Maria Madalena Barros dos Santos Ramos.

Concelho da Boavista:

1. José Benoliel Pinto;

2. Laurentina Ramos Livramento Pires;

3. Leniza Simão Oliveira;

4. Maria Alcina Almeida;

5. Martiniano Nascimento Oliveira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Outubro:

Catarina Veiga de Sena professora do ensino básico, referência 10, escalão D, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrada, nas suas funções e colocada na Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto na Praia, na mesma situação e categoria, nos termos do nº 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

(Isento da fiscalização preventiva)

De 12:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nos Centros Concelheiros de Alfabetização dos Concelhos a seguir designados, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 10, escalão b, ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho da Praia:

1. Emidio Fernandes Varela;

2. António David Soares.

Concelho da Ribeira Grande:

1. João Moreira;

Concelho do Paúl:

1. Pedro Nascimento Rodrigues;

Concelho de São Filipe:

1. Eduardo Gomes Miranda.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Paulino Lopes Moreira, revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96 na Escola do Ensino Básico Integrado (ex-EBC) "Eugénio Tavares" na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho, ficando destacado na Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 33ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18:

Silvia Maria Castro Fortes Cardoso, professora do 4º nível, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, no Liceu "Domingos Ramos" concedida a licença sem vencimento de (90) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 1995

Emanuel Charles D'Oliveira professor do 4º nível, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, no Liceu "Domingos Ramos" concedida a licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

De 20:

Guilherme Mendes Ferreira monitor especial de Educação Física, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva, em serviço na Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto em Tarrafal autorizado a prestar serviço na Câmara Municipal do Tarrafal, entidade requisitante, nos termos do artigo 15º do Decreto-Legislativo nº 87/92, de 16 de Julho.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 39, II Série, de 25 de Setembro de 1995, o despacho da S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto de 30 de Junho de 1995, referente ao pedido de subsídio de 30% da professora Sara Beirão da Silva Nunes da Costa, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 7, escalão D;

Deve ler-se:

Referência 11, escalão B.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 39, II Série, de 25 de Setembro de 1995, o despacho da S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto de 30 de Junho de 1995, respeitante ao subsídio de 10% da professora Iolanda Oliveira Juff, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 5, escalão B;

Deve ler-se:

Referência 11, escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 39, II Série, de 25 de Junho de 1995, o despacho da S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto de 30 de Junho de 1995, respeitante ao subsídio de 20% da professora Mercedes Orlanda Lima Spencer, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 7, escalão D;

Deve ler-se:

Referência 7, escalão A.

Direcção-Geral do Ensino, aos de 9 de Novembro de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 26 de Outubro de 1995:

José Emanuel Monteiro Fonseca, soldado do Ministério da Defesa Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Outubro de 1995, que é o seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em neurocirurgia para controle".

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 10 de Outubro de 1995:

João Baptista Ferreira Medina, técnico superior de 1ª referência 14, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, promovido nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com a alínea e) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a técnico superior principal referência 15, escalão A da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Novembro de 1995:

Manuel Nascimento Duarte Tavares, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração aos 9 de Novembro de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 11/95

Faz-se saber que a Câmara Municipal da Praia na sua sessão extraordinária do dia 7 do corrente mês, deliberou ser necessário disciplinar o uso de espaços públicos para aplicação de mensagens políticas por ocasião das campanhas eleitorais, nomeadamente as inscrições nos muros e edifícios do Concelho da Praia. Determina, por conveniente, o estabelecimento de regras nesta matéria com o fim de eliminar os reflexos negativos na imagem do Concelho bem como a conservação do património arquitectónico, não esquecendo os custos elevados resultantes da aplicação indiscriminada, incorrecta e abusiva de mensagens de propaganda eleitoral.

Assim, a Câmara Municipal da Praia deliberou aprovar o seguinte:

- Determinação dos locais escolhidos para afixação dos vários suportes de cartazes e inscrição de mensagens de propaganda eleitoral;
- Forma de atribuição ou disponibilização dos locais que podem ser livremente utilizados para a realização de propaganda eleitoral;
- Condições de aplicações e meios de colocação;
- Publicação através de Edital, em cada ano eleitoral, até 8 dias antes do início da campanha, de uma lista de espaços e lugares públicos onde podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda eleitoral;
- O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens;
- A responsabilidade pela remoção e limpeza dos lugares e espaços utilizados a cargo dos partidos ou forças concorrentes;
- O estabelecimento dos lugares proibidos para afixação de vários suportes de propaganda e respectivas mensagens;

h) Aplicação de coimas pelo desrespeito desta deliberação;

Consequentemente, regula a matéria de Propaganda Eleitoral através da seguinte forma:

1. A afixação de todo e qualquer tipo de publicidade de natureza política por altura de realização das campanhas eleitorais rege-se pela presente deliberação.

2. Os seus preceitos têm como pressuposto evitar a degradação do meio urbano, a segurança e fluidez do trânsito de viaturas e peões, e ainda, os legítimos interesses de terceiros.

3. A Câmara Municipal da Praia publicará até oito dias antes do início da campanha, através de edital, uma lista de espaços e lugares públicos enumerados, onde podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda eleitoral.

4. A distribuição dos locais pelos partidos ou forças concorrentes será realizada por sorteio e constará do edital referido no número anterior.

5. Os locais previstos pela Câmara Municipal e postos à disposição dos partidos e forças concorrentes só podem ser utilizados, para o fim a que se destinam.

6. Estabelecem-se as seguintes regras para uma utilização equitativa dos locais:

- a)* A afixação ou inscrição das mensagens eleitorais só pode ter lugar durante os períodos de campanha previstos nas Leis Eleitorais.
- b)* Os espaços de propaganda eleitoral atribuídos, por sorteio, serão ocupados proporcionalmente pelo número de partidos ou forças concorrentes;
- c)* A obrigatoriedade dos partidos ou forças concorrentes removerem a propaganda afixada ou inscrita nos locais utilizados nos sessenta dias seguintes à realização do acto eleitoral respectivo.

7. Podem ser ocupados com propaganda os candeeiros de iluminação pública, postes e árvores desde que fique livre uma faixa não inferior a 3,00m a partir do solo.

8. Não serão permitidas afixações ou inscrições de mensagens eleitorais que, por si só, através dos meios ou suportes que utilizem, obstruam perspectivas panorâmicas, afectem a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem ou causem danos a terceiros, nomeadamente:

- a)* Inscrição e pinturas murais ou em prédios e espaços afectos ao domínio público ou privados que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem for objecto da mensagem e que sejam visíveis de qualquer ponto;
- b)* Em sinais de trânsito ou semáforos;
- s)* Em ilhas para peões ou para suporte de sinalização;
- d)* Nas rotundas rodoviárias;

9. Não podem igualmente ser permitidas afixações ou inscrições de mensagens eleitorais em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, nomeadamente:

- a)* Imóveis classificados como património cultural e suas zonas de protecção;
- b)* Imóveis onde funcionam serviços públicos;
- c)* Zonas definidas em edital publicado pela Câmara Municipal;
- d)* Templos;
- e)* Parques, jardins e estátuas;

10. A afixação de mensagens publicitárias não pode também ser permitida sempre que prejudique:

- a)* A segurança das pessoas ou coisas, nomeadamente, a circulação rodoviária e de peões;
- b)* A iluminação pública;
- c)* A visibilidade das placas toponímicas e dos sinais de trânsito;

d) O acesso e as visitas de edifícios vizinhos;

11. A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda terá que se situar nas seguintes medidas:

- a)* A distância entre o lancil e a parte mais saliente do meio ou suporte, exterior à fachada ou outro elemento estrutural de apoio, superior a 0,80m ou 0,40m se a largura do passeio em causa for menor do que 0,80m;
- b)* Nas faixas acima de 30m de comprimento por mais de 2m de largura ao longo das vias, antes de semáforo ou sinal de perigo.
- c)* Nas faixas acima de 3m de comprimento por mais de 3m de largura, ao longo das vias, depois de semáforo;
- d)* Nas faixas acima de 3m de comprimento por mais de 3m de largura, ao longo das vias, depois de sinal de perigo;
- e)* A mais de 5m do início ou fim de placa central.

12. Para efeitos desta deliberação entende-se por:

- a)* Tabuleta — suporte fixada na fachada de edifícios;
- b)* Painel — suporte constituído por moldura com estrutura própria fixada directamente no solo;
- c)* Bandeirola e pendão — todo o suporte fixado em poste;
- d)* Faixas — todo o suporte que atravesse a rua de um lado ao outro.

13. A fixação tem que respeitar as seguintes distâncias:

- a)* Não podem ser fixadas tabuletas a menos de um metro de outra tabuleta, nem painéis a menos de 2cm de outro painel;
- b)* Não é permitida afixação ou inscrição de propaganda eleitoral em tapumes ou vedação de obras;
- c)* A distância entre painéis afixado ao longo de vias com características rápidas não podem ser inferior a 100m;
- d)* As tabuletas não podem ser fixadas a menos de 2,60m do solo;
- e)* A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2m;
- f)* Os painéis não podem ser fixados nas vias com características rápidas, a menos de 2m do lancil;
- g)* A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola não pode ser inferior a 2m;
- h)* A distância entre a parte inferior da bandeirola e do pendão e o solo não pode ser inferior a 3m. No caso das faixas não pode ser inferior a 5,30m;
- i)* A distância entre as bandeirolas afixadas ao longo das vias não pode ser inferior a 5m. Para os pendões 10m e para as fixadas 50m.

14. Os painéis só podem ter as seguintes dimensões:

- a)* 2,40m de largura por 1,70m de altura;
- b)* 4m de largura por 3m de altura;
- c)* 8m de largura por 3m de altura;

15. As dimensões máximas das bandeirolas não podem ultrapassar 1m de largura por 1,40 de altura.

16. Os painéis só podem ser suportados por estrutura metálica de cor preta, cinzenta, verde ou branca;

17. As bandeirolas têm que permanecer oscilantes e só podem ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e do lado do suporte oposto e essa via.

18. Os pendões podem ser fixos na parte superior e inferior.

19. As faixas estarão fixas nas duas extremidades, direita e esquerda, em postes ou candeeiros.

20. Compete às autoridades policiais em geral e à fiscalização do Município, o controlo, investigação e participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade por contraordenação.

21. As autoridades policiais e de fiscalização podem praticar as mediadas cautelares necessárias para impedir o desaparecimento das provas.

22. A competência para fiscalização do cumprimento da presente deliberação e para a instrução dos processos e aplicação de coimas pertence ao Presidente da Câmara.

a) O disposto neste número não prejudica a competência fiscalizadora das entidades policiais.

23. Constitui contraordenação a violação desta deliberação fixando-se sua aplicação entre 50 a 200 mil escudos.

24. Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação nos termos da lei.

Paços do Conselho da Praia aos, 8 de Novembro de 1995. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

—○—
EDITAL Nº 12/95

Faz-se saber que a Câmara Municipal da Praia na sua sessão extraordinária de 14 de corrente mês, deliberou designar os Recintos Municipais, que baixa em anexo, e que poderão ser utilizados para Campanha Eleitoral, nos termos do artigo 57º da Lei nº 116/IV/94, de 30 de Dezembro:

- Cinema Universal de Achadinha "Sibéria";
- Ciné-Teatro da Praia;
- Polivalente de Lém-Ferreira "Zeca Santos";
- Parque "5 de Julho";
- Polivalente Djon Pitata;
- Polivalente Ponta d'Água "Cheba";
- Polivalente do Bairro Craveiro Lopes;
- Placas desportivas - Achada Grande Frente, Vila Nova, Tira-Chapéu e Eugénio Lima;

Paços do Concelho na Praia aos, 14 de Novembro de 1995. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

—○—
EDITAL Nº 13/95

Faz-se saber que a Câmara Municipal da Praia na sua sessão extraordinária de 14 de corrente mês, deliberou aprovar a lista de espaços e lugares que baixa em anexo para afixação ou inscrição de mensagens de Propaganda Eleitoral nos termos do nº 3 do Edital nº 11/95:

- Rampa de S. Januário;
- Rampa de Av. Che Guevara - Fazenda;
- Rampa de Av. Achada S. António;
- Encosta de Achada S. António;
- Entroncamento de Prainha C/ASA;
- Avenida Cidade de Lisboa;
- Largo em Frente à Embaixada de Portugal;
- Achada S. Filipe;
- Estrada Vila/Safende;
- Entroncamento Ponta d'Água/Achada S. Filipe;

Face Lateral do Estádio "Luis da Silva Bastos";

Via do Aeroporto da Praia;

Via do Porto da Praia;

Via da Cidade Velha;

Ruas do Plateau

Via do Pensamento/Trindade;

Largo do Sucupira;

Promotórios da Prainha;

Plataforma de Quebra Canela;

Ihéu do Rei;

Achada Grande Frente/Via de Armazéns;

Achada Grande Trás;

Rampa de Eugénio Lima;

Praça Central de Monte Vermelho;

Encosta do Liceu "Domingos Ramos";

Avenida da O. U. A.

Largo da Terra Branca/Praça;

Largo em Frente da Esplanada "ABolha".

Paços do Concelho na Praia aos, 14 de Novembro de 1995. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

—o§o—

MUNICÍPIO DE S.FILIFE

Assembleia Municipal de S.Filife

DSELIBERAÇÃO Nº 52/95

Nos termos da alínea g), ponto 2 do artigo 43º do Decreto-Lei nº52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com a alínea q), ponto 2, artigo 2º do Regimento, a Assembleia Municipal de S. Filife, reunida nos dias 13, 14 e 15 de Julho de 1995, na sua 15ª Sessão Ordinária, deliberou o seguinte:

Aprovar, sob a proposta da Câmara Municipal de S.Filife, a Postura sobre Comércio Informal, cujo texto figura em anexo e faz parte integrante desta deliberação.

Esta deliberação entra em vigor no trigésimo dia após a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada em 15 de Junho de 1995. — O Presidente, Sr. *Raúl Barbosa Vicente Rodrigues*.

POSTURA SOBRE COMERCIO INFORMAL

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O Comercio Informal de produtos alimentares e mercadorias de uso utilitário e outras passa a reger-se pela presente postura que se aplica subsidiariamente ao Código de Postura e por aqueles que venham a servir-lhe de complemento.

2. A presente postura aplica-se aos agentes do comércio informal para os fins e feitos nela regulamentados.

Artigo 2º

(Definição)

Para efeito de aplicação da presente postura, consideram-se agentes do comércio informal:

- a) Os que transportam os produtos do seu comércio, por si ou por qualquer outro meio adequado de transporte e os que venham directamente ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito ou em zonas que lhes sejam especialmente destinadas ao longo das vias ou nas praças públicas, pela Câmara Municipal;
- b) Todos aqueles que, fora dos mercados municipais seus anexos e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, transacionem os produtos e mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que a sua disposição sejam postos pela Câmara;
- c) Exceptuam-se das alíneas anteriores os produtos que vendem a grosso.

Artigo 3º

(Obrigação do Licenciamento)

As formas especiais do exercício da actividade do agente do comércio informal, ficam sujeitas a licenciamento municipal de acordo com as condições estabelecidas na presente postura.

Artigo 4º

(Interdição)

1. O exercício do agente do comércio informal é vedado as sociedades comerciais, aos seus mandatários e aos comerciantes com estabelecimentos fixos não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2. Exceptuam-se do âmbito de aplicação da presente postura a distribuição domiciliar efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento, fixo, bem como exercício da actividade de feirante.

Artigo 5º

(Exercício de actividade)

1. A actividade do agente do comércio informal fica sujeita ao acondicionamento dos produtos para exploração e venda em tabuleiros e/ou recipientes com condições higiénicas.

Único - Exceptuam-se da disposição anterior os produtos não alimentares.

CAPITULO II

Do Licenciamento

Artigo 6º

(Princípio de autorização previa)

O exercício de actividade do agente do comércio informal carece de autorização previa da Câmara Municipal enquanto entidade licenciadora, renovável periodicamente, nos termos, prazos e demais condições estabelecidos na presente postura.

Artigo 7º

(Da solicitação)

1. A solicitação para obtenção da licença para o exercício de actividade do agente do comércio informal, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, deve ser acompanhada de duas fotografias tipo passe.

2. A solicitação deverá conter ainda a indicação exacta dos produtos a serem comercializados, o itinerário da sua actividade ou área quando se trata de uma determinada zona fixa ao longo da via ou espaço público.

Artigo 8º

(Duração da licença)

1. A licença é concedida por um período de um ano, contada a partir do primeiro dia de Janeiro de cada ano.

2. Nos casos em que a licença for solicitada nos meses subsequentes a Janeiro, a mesma será concedida pelo período que media entre a data do deferimento do pedido e 31 de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 9º

(Renovação)

1. A licença para o exercício do agente do comércio informal e de natureza precária.

2. A licença é intransmissível e a sua utilização obedece a requisitos concretos da presente postura.

CAPITULO III

Condições gerais de funcionamento

Artigo 11º

(Venda de produtos alimentares)

1. Os individuais que intervenham no condicionamento ou venda de produtos alimentares serão, obrigatoriamente, portadores de boletim de sanidade, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2. Sempre que se verifiquem dúvidas sobre o estado de sanidade do agente do comércio informal, poderá ser submetido a inspecção pela autoridade sanitária competente.

3. Os agentes do comércio informal deverão comportar-se com civismo nas suas relações como o público.

4. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

5. Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados a preservação do seu estado, e bem assim em condições de higiene-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde pública.

6. O agente do comércio informal sempre que lhes seja exigido, terá de indicar as entidades competentes para a fiscalização, o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

7. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escrito na parte interior.

Artigo 12º

(Do funcionamento)

Nos casos em que os agentes do comércio informal são obrigados a permanecerem por muito tempo num determinado local, ao abandoná-lo, os mesmos são obrigados a deixá-lo em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 13º

(Identificação)

1. Com a primeira licença do exercício de actividade de agente do comércio informal e atribuído um cartão de identificação do qual além da fotografia do titular, constam o nome, a morada, e o itinerário de exercício da respectiva actividade ou a área quando se trata de zona fixa ao longo da via espaço público.

2. O cartão do agente do comércio informal é pessoal e intransmissível.

3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal emitir o cartão para o exercício da actividade do agente do comércio informal o que será válido apenas para a área do respectivo Concelho e pelo período indicado no mesmo.

4. O cartão do agente do comércio informal será obrigatoriamente do modelo anexo a presente postura.

5. Para a concessão do cartão a que se refere o presente artigo, deverão os interessados apresentar na Câmara Municipal o respectivo pedido e quando se trata de venda de produtos alimentares o boletim de sanidade considerado indispensável.

6. O pedido de concessão de cartão do agente do comércio informal deverá ser apreciado e despachado pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da entrega do correspondente pedido.

7. Na falta de comunicação de decisão no prazo fixado no número anterior, aplica-se-a o princípio do deferimento tácito, substituindo-se o cartão do agente do comércio informal pelo duplicado do pedido.

8. A Câmara Municipal deverá organizar um registo de agentes do comércio informal que se encontram autorizados a exercer a sua actividade na área do respectivo Concelho.

CAPÍTULO IV

Preservação e Fiscalização

Artigo 14º

(Da prevenção)

1. A prevenção e acção correctiva sobre as infracções às normas constantes da presente postura são da competência das autoridades municipais, sanitárias e das demais autoridades policiais.

2. Sempre que o exercício das funções referidas no número anterior o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

Artigo 15º

(Da fiscalização)

1. A actividade de fiscalização e controle das condições gerais de funcionamento ao abrigo da presente postura compete a Câmara Municipal, as autoridades sanitárias e policiais.

2. O exercício da actividade fiscalizadora poderá ser delegada aos Fiscais Municipais e quaisquer outros funcionários municipais desde que devidamente credenciados para o efeito.

CAPÍTULO V

Taxas Multas e Outras Penalidades

Artigo 16º

(Da taxas)

O exercício da actividade do agente do comércio informal previsto na presente postura será aplicada a taxa prevista na Tabela de emolumentos Municipais em vigor.

Artigo 17º

(Das multas e outras penalidades)

As infracções ao disposto nesta postura bem como eventuais normas subsidiárias que venham a ser publicadas ao longo da sua execução serão punidas com as seguintes multas:

- a) Metade da licença que deveria pagar para além do pagamento da mesma pela violação do preceituado no artigo 3º;
- b) De 250\$00 a 2 500\$00 pela violação ao preceituado no artigo 5º;
- c) De 1 000\$00 pela violação ao preceituado no nº 2 do artigo 10º;
- d) De 500\$00 a 3 000\$00 pela violação ao preceituado no artigo 11º;
- e) De 500\$00 a 1 000\$00 pela violação ao preceituado no artigo 12º.

Artigo 18º

(Outras penalidades)

1. Todo aquele que procurar impedir os fiscais municipais e quaisquer funcionários da Câmara credenciados para o exercício da actividade fiscalizadora na verificação de qualquer infracção à presente postura, incorrerá na multa de 5 000\$00 a 10 000\$00.

2. Nos casos de reincidência a licença será apreendida.

Artigo 19º

(Disposição finais)

Os caso omissos ou de dubia interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os intervenientes.

Artigo 20º

(Entra em vigor)

A presente postura entra em vigor no trigésimo dia após a data da sua publicação no *Boletim Oficial* e afixação em lugares publicos de costume.

O Presidente da Câmara Municipal, *Eugénio Miranda da Veiga*.

ASSUNTOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, *JORGE RODRIGUES PIRES*

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 79/vº a folhas 81/vº, do livro de notas para escrituras diversas número 81/Vº.

Três - Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Praia, dez de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Artigo, nº1	75\$00
Artigo 28º nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar ...	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	60\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	283\$00

(duzentos e oitenta e três escudos.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos dezanove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, perante mim *Jorge Rodrigues Pires*, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro) - Dr. Geraldo da Cruz Almeida, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Lúcia Helena Brito Almeida, natural da ilha da Boa Vista, residente acidentalmente na cidade de Lisboa, de passagem por esta cidade da Praia.

Segundo) - Sr. Álvaro Leitão da Graça Filho, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, do concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia.

Terceiro) - Sr. Daniel Benoni R. Costa, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dulcilina Brito Costa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, do concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que foi pela presente escritura, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação LIVRARIA DIGESTUS, LDA, e durará por tempo indeterminado

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, mas pode abrir agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação tanto em Cabo Verde, como no estrangeiro.

É desde já aberta a delegação da LIVRARIA DIGESTUS, LDA, na cidade de Lisboa.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a importação, comercialização e distribuição de livros técnicos especializados, nos domínios, nomeadamente, de direito, engenharia, medicina e outras áreas científicas, podendo igualmente proceder à angariação de assinaturas de jornais, revistas e outras publicações técnicas relativas às áreas científicas referidas.

A sociedade poderá igualmente comercializar softwares, compact disc e outros meios informáticos contendo informações relativas as mesmas áreas científicas.

A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins desde que assim seja decidido em assembleia geral.

Artigo 4º

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado do modo seguinte:

Geraldo da Cruz Almeida	150.000\$00
Álvaro Leitão da Graça Filho	150.000\$00
Daniel Benoni Resende Costa.....	150.000\$00

Artigo 5º

A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral.

Artigo 6º

A cedência de quotas entre os sócios é livre bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

Artigo 7º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Álvaro Leitão da Graça, filho e Daniel Benoni R. Costa, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Artigo 8º

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

Artigo 9º

A sociedade não poderá obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e outras obrigações de igual natureza, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência em carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo com a antecedência de quinze dias.

Artigo 11º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 12º

Dos lucros líquidos da sociedade percebidos em cada ano será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 13º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisória de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 14º

Em caso de litígio entre os sócios os mesmos serão resolvidos por recurso a arbitragem.

Artigo 15º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral.

Artigo 16º

Em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos é aplicável o depósito bancário na conta número 245811.01.20.00.

Arquiva-se: Certidão do registo comercial.

Fiz a leitura da presente escritura em vos alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, dezanove de Abril de 1995. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, *JORGE RODRIGUES PIRES*

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete barra B.

Três - Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Praia, dez de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Conta:

Artigo 17º, nº 1.....	75\$00
Artigo 28º nº 1, b).....	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto.....	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	90\$00
Impresso	10\$00

Total da conta 283\$00
(duzentos e oitenta e três escudos.)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos nove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro) - Sr. Dr. Manuel Corsino Gomes Barbosa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Filomena Moreno Mendes, natural freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Santo António - Praia pessoal singular NIF 24085.

Segundo) - Sr. António Eurico Spínola Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, do concelho da Praia, residente na Fazenda-Praia, pessoa singular NIF H 025708.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escrituras constituem entre si uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos seguintes termos:

Artigo Primeiro

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação "Estabelecimentos Surpresa, Lda" e tem a sua sede na Praia, podendo abrir delegações ou representações nos outros concelhos ou ilhas, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo Segundo

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, entrando em exercício a partir da data da escritura.

Artigo Terceiro

Objecto

O objecto da sociedade é o comércio em geral, representações, procuradorias, ou qualquer outro, sendo legal e seja deliberado em assembleia geral.

Artigo Quarto

Capital

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, totalmente subscrito pelos sócios e correspondente às quotas seguintes:

Manuel Corsino Gomes Barbosa, dois milhões e quinhentos mil escudos;

António Eurico Spinola Barbosa, dois milhões e quinhentos mil escudos.

2. O capital social encontra-se realizado, em três milhões de escudos correspondentes a bens e mercadorias dos estabelecimentos comerciais, "Mine Mercado SURPRESA 1, e " Mini Mercado SURPRESA 2", com sedes na Achadinha e na Achada Eugénio Lima, respectivamente.

3. A assembleia geral deliberará quanto ao tempo e modo da realização do restante capital subscrito.

4. A deliberação referida no número precedente será comunicada, por carta registada, aos sócios que dentro de um prazo razoável, deverão cumprí-la.

Artigo Quinto

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares do capital, mas a sociedade poderá receber suprimentos dos seus sócios, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

Artigo Sexto

Cessão de quotas

1. A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferir em primeiro lugar só quando ela não queira ou não possa exercê-lo computará aos sócios, mas se mais de um a pretender será dividido entre os interessados na proporção das quotas que cada um tiver no capital da sociedade.

2. A recusa do consentimento confere ao sócio que pretender ceder a sua quota o direito de, por escrito dirigido à gerência, se exonerar da sociedade.

3. Recebida a comunicação da exoneração a gerência deverá proceder o balanço especial para apuramento do valor da quota do sócio, balanço que deverá ser concluído no prazo de trinta dias.

4. Se dentro do prazo indicado nenhum dos sócios preferir na compra da quota do sócio exonerado a sociedade amortizá-la-á pelo mencionado valor que resultar do balanço especialmente dado.

5. O pagamento da quota comprada ou amortizada nos termos dos números antecedentes poderá ser feito em prestações não excedentes a dez em prazo não superior da amortização.

6. O sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá sociedade e a cada um dos sócios, por carta registada, com aviso de recepção o nome do adquirente, o preço oferecido, a forma de pagamento e as demais condições da cedência pretendida, a fim de os interessados exercerem, querendo, os direitos que são respectivamente assegurados.

7. Dentro do prazo de trinta dias, após o recebimento da comunicação supra a sociedade e os sócios deverão comunicar ao sócio alienante por carta registada, com aviso de recepção, que pretende usar dos direitos que acima lhes são respectivamente conferidos sob pena de não o fazendo perderem tais direitos.

8. São, porém, livremente consentidos a cessão e a divisão das quotas se os cessionários forem filhos ou conjuge do cedente.

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

É permitida amortização de quotas nos seguintes casos, para além do referido no número quatro do artigo precedente:

a) Arrolamentos, arresto, penhora, e em geral nos casos de apreensão de quotas em processo judicial, fiscal ou administrativo;

b) Falência, insolvência ou extinção do sócio.

Artigo Oitavo

Divisão de quotas

1. Fica autorizada a divisão das quotas entre os herdeiros dos sócios falecidos.

2. No caso de falecimento de um sócio e enquanto não for partilhada a quota, será designado um herdeiro ou cabeça de casal, para efeito de representação perante a sociedade.

Artigo Nono

Gerência

1. A gerência é exercida por um dos sócios que, para efeito foi nomeado, o qual fica dispensado de caução e pode auferir a remuneração que se fixar em assembleia geral.

2. Fica, desde já, nomeado gerente o sócio, António Eurico Spinola Barbosa.

3. A sociedade fica obrigada apenas com a assinatura do regente.

4. O gerente pode, por procuração, delegar os seus poderes noutro sócio ou pessoa estranha à sociedade que, no uso desta faculdade, poderá sózinho obrigar a sociedade.

5. Em caso algum a firma social será empregue em fianças, trás de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

Assembleia geral

As assembleias gerais são convocadas por carta registada, com aviso de recepção, endereçadas aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Primeiro

Dividendos

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas correntes, abertas nos livros da sociedade, não podendo ser lavantadas se não após deliberação e assembleia geral.

Artigo Décimo Segundo

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos taxativamente previstos na lei.

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas em assembleia geral estipulando o foro da Região da Praia para dirimirem as questões emergentes deste contrato.

Arquivo: uma certidão do registo comercial da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de ambos aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos alcance.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, vinte do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CAVIBEL

INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE CABO VERDE, LDª

Circular nº 1/95

Temos a honra de convocar a V. Exª para uma Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 11 de Dezembro, do corrente ano, pelas 16H00, na sala de reuniões do Hotel Praia-Mar, com o seguinte ordem do dia:

1. Modificação do Posto Social;
2. Cedências de quotas;
3. Eleição de corpos gerente;
4. Diversos.

Praia, 9 de Novembro de 1995. — O Gerente, *Manuela Elisabeth Freitas Fonseca*.

Circular nº 2/95

Temos a honra de convocar a V. Exª para uma Assembleia Ordinária, no próximo dia 10 de Dezembro, do corrente ano, pelas 16 H00, na sala de reuniões do Hotel Praia-Mar, com o seguinte ordem do dia:

1. Regularização de quotas;
2. Diversos.

Praia, 13 de Novembro de 1995.